



PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2020

Institui a isenção tributária para aplicativos de transporte e entrega em casos de pandemia.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Kim KataguiRI, pretende instituir isenção tributária para aplicativos de transporte e entrega em casos de pandemia.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de redução de gastos e facilitação na aquisição de produtos indispensáveis à sociedade e facilitação da continuidade do isolamento social.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e adequação financeira/orçamentária) e Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa).

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR





OS DEPUTADOS
Seguridade Social e Família

Apresentação: 13/05/2021 11:16 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 854/2020

PRL n.1

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia de Covid-19 se transformou numa grave crise sanitária, tirando a vida de milhões de pessoas, além dos efeitos sociais e econômicos. As medidas de distanciamento social se tornaram necessárias, para evitar a disseminação rápida do vírus, preservando o máximo de vidas possível.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, pretende instituir isenção tributária para aplicativos de transporte e entrega em casos de pandemia. O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de redução de gastos e facilitação na aquisição de produtos indispensáveis à sociedade e facilitação da continuidade do isolamento social.

É evidente que o isolamento e a prevenção de aglomerações trouxeram uma demanda aumentada pelos serviços particulares de entrega e de transporte de passageiros. Entende-se que o incentivo a estas atividades poderia ser benéfico ao distanciamento pessoal, o que tem mérito para a saúde.

Ressalte-se que o projeto prevê medidas de compensação à isenção de impostos, como criação de fundo assistencial para os profissionais que realizam entregas, entregas gratuitas ou fornecimento comprovado de equipamentos para cuidados com a saúde do entregador.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 854, de 2020.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL DEM/GO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214415470400>

